



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3620/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/362/2013
PROTOCOLO	: 1382708
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDEN. DE DESPESAS	: FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 213/2012
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: RINALDI & COGO LTDA ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 102.963,35

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL
HOSPITALAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA.
REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 213/2012, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Ponta Porã e Rinaldi & Cogo LTDA ME.**, objetivando a aquisição de material hospitalar, com valor contratual no montante de R\$ 102.963,35 (cento e dois mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG- G.MJMS – 8266/2013 (processo TC/MS 393/2013) e Acórdão AC02- G.MJMS – 401/2014 (pp. 180/182), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu às pp. 226/229 sua Análise, ANA – 26465/2016,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
opinando pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC – 278/2017, concluiu pela **legalidade** e **regularidade** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 213/2012 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R\$	102.963,35
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R\$	179.392,70
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R\$	124.583,95
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R\$	54.808,75
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R\$	54.808,75
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R\$	54.808,75

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público
de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 213/2012 (**3ª fase**), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat